

Porto Alegre, 21 de junho de 2023.

Oficio n.º 155/2023 - BAN

Objeto: Pedido de informações

Exmo. Sr. Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

Este mandato parlamentar recebeu graves denúncias acerca dos procedimentos adotados para a realização de eutanásias no Centro de Reprodução e Experimentação de Animais de Laboratório (CREAL) e no Departamento de Medicina Veterinária da UFRGS.

Os fatos foram noticiados ao gabinete por meio do Oficio n.º 133315.2023, encaminhado pela Procuradora do Trabalho Priscila Dibi Schvarcz, integrante da Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho (Codemat), em razão de reiterados relatos em ações trabalhistas.

De acordo com o informado, os procedimentos eram realizados por pessoas que não possuem a qualificação exigida e por meio da utilização de métodos como gás, guilhotina e tesoura. Além disso, chegavam a cerca de 150 em um único dia.

Ainda que estejamos diante da hipótese de que os métodos referidos fossem utilizados somente em ratos e camundongos, cabe destacar que são aceitos com restrições, ou seja, "podem ser aprovados e autorizados pela CEUA da Instituição se: plenamente justificados para o objetivo científico; detalhadamente descritos na proposta enviada para avaliação; a pessoa responsável apresentar comprovada habilidade e qualificação para o emprego do



método e for considerado o devido cuidado à saúde e à segurança ocupacionais". Tais requisitos, segundo consta, não foram observados.

Para além dos efeitos nos animais, os fatos teriam desencadeado grave abalo emocional aos funcionários que eram obrigados a realizá-los. Segundo relato, diversos foram os pedidos de troca de função ou revezamento, que não foram atendidos. A Resolução Normativa nº 37/2018 do CONCEA², em seu item 3 prevê:

- 3. Condições necessárias para eutanásia do ponto de vista do executor
- 3.1 A eutanásia exige considerações morais e éticas para que a prática seja realizada de forma humanitária. A exposição constante dos técnicos ao procedimento de eutanásia pode afetá-los psicologicamente sob diversas formas. Causar a morte de animais é difícil do ponto de vista psíquico, particularmente quando ocorre de forma frequente e resulta no envolvimento do executor com os animais. O efeito emocional da eutanásia nas pessoas ocorre mais intensamente quando há necessidade de causar a morte de um grande número de animais e de forma repetida. Alguns indivíduos podem estabelecer mecanismos psíquicos de defesa, de modo a reduzir a empatia e o respeito no manuseio dos animais, já outros podem experimentar um sentimento de pesar e tristeza pela perda da vida. Os envolvidos não devem trabalhar sob pressão ou estar obrigados a praticar a eutanásia, sugerindo-se que haja uma rotatividade entre os seus executores. A pessoa responsável pela eutanásia deve ter conhecimento técnico, usar métodos humanitários de manuseio, entender o motivo pelo qual o animal está sendo morto, estar familiarizado com o método e informado sobre a finalidade a que se destinará o cadáver.

[...]

3.4 3.4. Para realizar a eutanásia, é necessária qualificação específica que abranja formação técnica, ética e humanitária. O executor que realizará o procedimento deve possuir experiência e qualificação técnica comprovada sobre o(s) método(s) proposto(s), conhecimento da(s) espécie(s), de métodos humanitários de contenção, do reconhecimento da dor e desconforto e das possíveis respostas que inter-relacionem os métodos e as espécies.

[...]

¹ANEXO DIRETRIZ DA PRÁTICA DE EUTANÁSIA DO CONCEA

² Idem.



Soma-se a isso o fato de que, em um dos depoimentos recebidos, o trabalhador afirmou que as máscaras utilizadas para fazer a eutanásia estava sem os filtros adequados, o que poderia colocar sua saúde em risco.

Em outro relato, nas palavras do depoente:

Fazia a eutanásia de até 150 animais por dia e diz que era horrível ver os animais se debatendo até morrer. [...] Nos dias em que faltava gás, fazia a eutanásia na guilhotina. Quanto aos filhotes, tinha que fazer a eutanásia cortando a cabeça com uma tesoura, pois o gás não fazia efeito. [...]".

A Resolução n.º 1000/2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária³, que dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais, assim estabelece:

Art. 4º São princípios básicos norteadores dos métodos de eutanásia:

- I elevado grau de respeito aos animais;
- II ausência ou redução máxima de desconforto e dor nos animais;
- III busca da inconsciência imediata seguida de morte;
- IV ausência ou redução máxima do medo e da ansiedade;
- V segurança e irreversibilidade;
- VI ausência ou mínimo impacto ambiental;
- VII ausência ou redução máxima de risco aos presentes durante o procedimento;
- VIII ausência ou redução máxima de impactos emocional e psicológico negativos no operador e nos observadores;

Art. 5º É **obrigatória a participação do médico veterinário** na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária.

³ http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/1000.pdf



Diante das denúncias, não nos parece que os procedimentos foram realizados em observância a todos os preceitos e requisitos necessários - contrariamente, as informações indicam que, em tese:

- (i) não foram utilizados métodos recomendáveis sem justificativa plausível, ou, pelo menos, essa não teria sido informada aos trabalhadores;
- (ii) as eutanásias estavam sendo realizadas, dezenas de vezes ao dia, por funcionários contratados para funções que não envolviam tal procedimento e que não possuíam o conhecimento necessário;
- (iii) a prática desrespeitou, inclusive, o direito dos trabalhadores, que não contavam com revezamento e tampouco lhes foi dada a opção de não executar tais tarefas, em que pese as recomendações do CONCEA;
- (iv) não houve preocupação com o bem-estar dos animais, diante das narrativas de que se debatiam até morrer e que era utilizada a guilhotina ou tesouras diante da falta de gás o que indica a opção por método mais gravoso somente pela falta de material e não pela necessidade técnica ou científica.

Cabe destacar que a Constituição Federal prevê a proteção da fauna e da flora como parte do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, <u>vedando práticas que submetam os animais a crueldade</u>:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade



Ainda, se confirmados os relatos, é possível que estejamos diante da prática do crime de maus-tratos, conforme artigo 32 da Lei Federal n.º 9.605/98:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Assim, este mandato parlamentar, comprometido com a defesa dos animais e com a dignidade dos trabalhadores, manifesta profunda preocupação com as situações narradas. Buscando elucidar as questões trazidas, solicitamos, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 (LAI), as seguintes informações:

- i. quais os métodos utilizados para a eutanásia dos animais no referido centro? indicar por espécie a ordem de preferência de cada um dos procedimentos;
- ii. qual a justificativa técnica e/ou científica para a opção pelos métodos mencionados pelos trabalhadores tesoura, guilhotina e uso de gás?
- iii. quais as medidas tomadas para assegurar a saúde dos trabalhadores envolvidos nos procedimentos?
- iv. houve participação de profissionais terceirizados na execução da eutanásia? em caso afirmativo, os referidos profissionais possuíam as qualificações necessárias?
- v. que indique o número de procedimentos realizados por dia nos últimos doze meses;
- vi. que indique as razões impeditivas para utilização dos métodos recomendáveis para as espécies, conforme Resoluções supramencionadas.



Luciana Genro **Deputada Estadual**